

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE
GUARAPARI- CODEG**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 300260/2021

Interessado: VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Recurso contra inabilitação na Concorrência Pública 002/2020.

Das Razões

A empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso em face de sua inabilitação por se manter idônea porém apenas suspensa de licitar temporariamente no município de Ipatinga/MG. Segundo a recorrente, houve equívoco na interpretação do texto apresentado no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2021 onde altera a penalidade de “declaração de inidoneidade” para “suspensão temporária”.

Da Tempestividade

Cumprido salientar que o certame é regido pela Lei nº 8666/93. Considerando que a publicação do resultado da sessão ocorreu no dia 19/02/2021 sendo o prazo fatal para apresentação do recurso era o dia 26/02/2021 e o recuso foi apresentado no dia 25/02/2021 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

Do mérito

Dos autos do processo 5009810-10.2020.8.13.0313 extrai-se da decisão de data de 18 de dezembro de 2020 que foi concedido a recorrente o pedido de limitar os efeitos da decisão administrativa ao Município de Ipatinga/MG, permitindo a participação em licitação e/ou contratação perante outros entes e órgãos públicos.

Quanto a interpretação da publicação no Diário Oficial da União, o Município de Ipatinga/MG não incluiu no texto que o alcance da penalidade foi limitado ao município de Ipatinga/MG, pois há divergência de entendimento quanto ao alcance das penalidades de “declaração de inidoneidade” e “suspensão temporária”.

Atualmente, a jurisprudência do TCU e a do STJ divergem quanto ao alcance da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. O Superior Tribunal de Justiça, tradicionalmente, compreende que os efeitos da suspensão temporária alcançam todos os órgãos da administração:

A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se

estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp 151.567/RJ, DJ 14/04/2003)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, conforme já indicado, possui o entendimento de que os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade (cf. acórdão 266/2019-P e 2962/2015-P).

Do Julgamento

Em face de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e **provimento** do recurso interposto por VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, tornando a mesma **Habilitada**.

Guarapari/ES 02 de março de 2020

Guilherme Viana Gomes
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro